

Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br



CONTRATO Nº 08/2019 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA ME

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 707, Centro Conchas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob n.º 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Elias Tomazela, Vila Seminário, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA ME**, com sede na Rua Silvano Mioni, n.º 145, Cep: 18560-000, SP, na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.915.151/0001-23 email: licitacao@gruposuporte.net.br, Fone: (15) 3266-2013 / doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sílvio José Diego Andrade, portador do RG n.º 40.446.977-2, inscrito no CPF n.º 353.335.078-99, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas da zona rural do município de Conchas, para o ano letivo de 2019, incluindo a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 01/2019, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

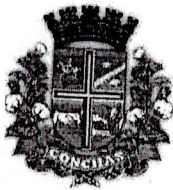
SEGUNDA (DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A empresa desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela municipalidade e a serem transportados para as diversas escolas existentes no Município de Conchas, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2 - A monitoria de transporte escolar será executada pela empresa CONTRATADA que desenvolverá atividades necessárias no zelo e segurança dos alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar e também em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

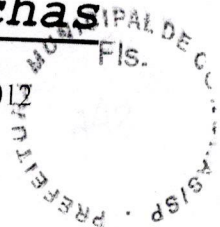
TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 439.950,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP.
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br



(A)	(B)	(C)	(D)	
Total dias letivos p/ 12 meses	Qtde. estimada de monitor	Valor (p/ dia letivo) por monitor	Valor total (por dia) para 25 monitores	Valor global (12 meses)
			(B) x (C)	(A) x (D)
210 dias	25	83,80	2.095,00	439.950,00

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e contrato.

QUARTA (DA DESPESA)

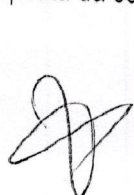
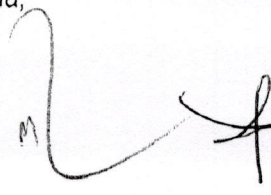
4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária: **02.02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**; Funcional Programática: 1236100032.016 - Transporte de Alunos Ensino Fundamental; Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica: **N. Red. 64 / 2038** (tesouro.); **64 / 2036** (Conv. Estadual), Funcional Programática: 1236100032.012 - Manutenção Ensino Fundamental; Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica: **N. Red. 49 / 2033** (Conv. Federal); junto ao orçamento programa vigente do município.

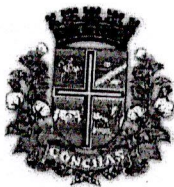
QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços e se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor público responsável pela fiscalização dos serviços de monitoria, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC n.º 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1997, Seção I.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

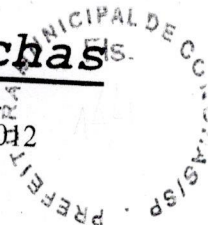
5.3 - As medições para pagamento serão efetuadas mensalmente, com base nos dias letivos executados no período e nos preços unitários e globais constantes da proposta da contratada;

   2



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br



5.4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, **por dia letivo executado**, com medição mensal concluída no final de cada mês, dos dias efetivamente executados, quando esta deverá ser apresentada juntamente com a competente nota fiscal ou fatura correspondente àquele período do mês anterior.

5.5 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

5.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, período de (05/02/2019 a 05/02/2020), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO (DO REAJUSTE) - Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal que impeça a prestação dos serviços;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- g) Fornecer condições de segurança aos alunos;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP.
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br



- trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;
- j) Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria Municipal da Educação e Cultura), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - k) Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços ao contratante o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
 - m) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - n) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
 - o) Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

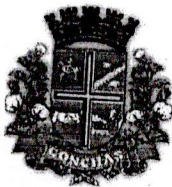
OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- h) Observar, para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, solicitando à mesma o registro na carteira de trabalho;
- j) Indicar, nos prazos estipulados, os horários, os itinerários a serem desenvolvidos bem como os veículos a serem utilizados os serviços da contratada, para fins de sua adequação;
- k) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;
- l) Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula terceira.

NONA (DAS PENALIDADES) - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- I - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP
FIS.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

§ 1º - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 2º - A penalidade estabelecida na alínea "b" do item acima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 5º - As multas previstas neste item não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

§ 6º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

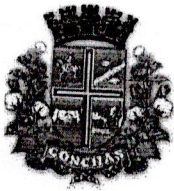
§ 7º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP.
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
FIS.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

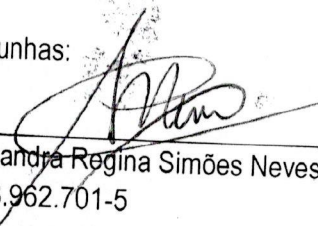
Conchas, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CONTRATADA

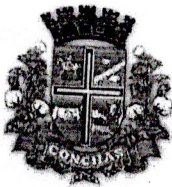
Silvio J. D. Andrade
Sócio Proprietário
RG 40.446.977-2
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23

Testemunhas:

Ass. 
Nome Sandra Regina Simões Neves
RGNº23.962.701-5

Ass. 
Nome
RG

Ailton Rodrigo Colnago
CPF: 306.060.528-95
RG: 34.936.738-3
CBO: 410105



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP
CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA ME

CONTRATO N.º 08/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **monitoria de transporte escolar** para acompanhamento de alunos nas diversas rotas da zona rural do município de Conchas, para o ano letivo de 2019, incluindo a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 04 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, n.º 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

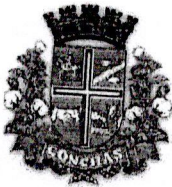
CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, n.º 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua: Minas Gerais, n.º 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas/SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 - Fone (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
FIS.

Pela CONTRATADA:

Nome: Sílvio José Diego Andrade, cargo: Sócio/Administrador
CPF n.º 353.335.078-99 / RG n.º 40.446.977-2

Data de Nascimento: 06/02/1988

Endereço residencial completo: Rua Maria Machado, nº 610, Jd. Vitorino, Iperó - SP CEP 18560-000

E-mail institucional: silvio@gruposuporte.net.br / E-mail pessoal: silviojosediegoandrade@gmail.com

Assinatura:

Sílvio J. D. Andrade
Sócio Proprietário
RG 40.446.977-2
Servtec Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.915.151/0001-23